

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE

DA AUDITORIA

Processo Principal: 0003398-39.2020.4.01.8002 (Auditoria de Contas/2020)			
Objeto:	Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.		
Período abrangido: 01/01/2020 a 31/12/2020.			
Ato Normativo:	Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020 e Plano Anual de Auditoria PAA/ 2020 (11699382)		
Equipe de auditoria:	Cláudia Antônia Dantas Martins (supervisora da equipe) Anderson da Silva Adolfs (membro da equipe) Geiseanne da Silva Almeida / AM 200294 - CRC AM-014837/O-3		

DA ENTIDADE AUDITADA

Órgão Auditado:	Justiça Federal - Seção Judiciária do Amazonas / SJAM			
Responsável pelo Órgão:	RICARDO AUGUSTO CAMPOLINA DE SALES - CPF ***487.822** Juiz Federal Diretor do Foro, desde 01/06/2020			

<u>SUMÁRIO</u>

1. APRESENTAÇÃO				
2. INTRODUÇÃO				
Visão Geral do Objeto				
Objeto, Objetivos e Escopo da Auditoria				
Não escopo				
Metodologia e limitações inerentes à auditoria				
Volumes de recursos auditados				
Beneficios da Auditoria				
3. ACHADOS DE AUDITORIA				
Distorções de valores				
Distorções de classificação, apresentação ou divulgação				
Desvios de conformidade				
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVAS NA AUDITORIA				
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO				
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE				
7. CONCLUSÕES				
Segurança razoável e suporte às conclusões				
Conclusão sobre as demonstrações contábeis				
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes				
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada				
Apuração e eventual responsabilização de responsáveis				
Beneficios estimados ou esperados e volume de recursos auditados				
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO				
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA				
APÊNDICE B - ALTERAÇÃO DE NORMAS / LEGISLAÇÕES				
APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE				
APÊNDICE D - PLANO DE AÇÃO / Anexo ao Ofício-Circular nº 1/2020 - Segecex, de 7 de outubro de 2020 - (12472547)				

1. APRESENTAÇÃO

A <u>Constituição Federal de 1988</u>, no artigo 71, inciso II, atribui ao Tribunal de Contas da União - TCU - a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta. De acordo com o inciso I, do artigo 16, da <u>Lei nº</u> 8.443/1992, c/c com artigo 207, do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Em razão das atribuições constitucionais e legais, previstas no inciso IV, do art. 74, da Constituição Federal/1988, esta Unidade de Auditorias Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas prestadas pelos responsáveis da Seção Judiciária do Amazonas/SJAM relativas ao exercício de 2020. O apoio do órgão de auditoria interna, ao TCU, deu-se mediante assistência direta, nos termos da ISA/NBC TA 610 (ISSAI 2610), com a participação dos servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna/Nuaud-AM integrados à equipe de auditoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região / TRF1 e das Seccionais.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre:

a) se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJAM, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicadas ao setor público, e

b) se as operações, transações ou os atos de gestão, relevantes dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irá compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III, do art. 9º e do inciso II, do art. 50, da Lei 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte forma: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta a declaração sobre os achados de auditoria e as conclusões; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 expressa as deficiências nos dos controles internos; a seção 6 traz os aspectos de monitoramento das recomendações e determinações de órgãos de controle que tenham relação com o escopo desta auditoria, a Seção 7 contempla as conclusões da auditoria e a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o apêndice A detalha a metodologia empregada; o apêndice B fornece a lista com a atualização de normas e no apêndice Dconsta proposta de plano de ação, solicitado pelo TCU, no Oficio - Circular nº 1/2020 - Segecex, de 07/10/2020 - (12472547).

2. INTRODUÇÃO

O Tribunal Regional Federal da Primeira Região/TRF1, juntamente com as Seccionais, realizou auditoria financeira integrada com conformidade com o objetivo de expressar opinião sobre: a) se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2020, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e b) se as transações subjacentes a essas demonstrações contábeis estão em conformidade com as normas que regem as matérias avaliadas.

A presente auditoria decorreu da determinação contida no Parágrafo 6º, do art. 13, da Instrução Normativa/TCU nº 84/2020, consta no PAA/2020 (11699382) e resultará na certificação das contas do gestor, a qual integrará o processo de contas anuais dos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região/TRF1 e Seções Judiciárias, com vistas a subsidiar o julgamento, pelo Tribunal de Contas da União/TCU, das contas do exercício de 2020 dos responsáveis pela SJAM.

Esta auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), com as Normas Internacionais de Auditoria (ISSAI) emitidas pela INTOSAI (International Organisation of Supreme Audit Institutions) e com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) - ISA/NBC TA 260.

No setor público, as auditorias financeiras são trabalhos de certificação, onde o objeto auditado é elaborado, preparado e apresentado pelos gestores e compete aos auditores obter evidências suficientes e apropriadas para a emissão das opiniões de auditoria.

Este relatório refere-se à fase final, abrangendo o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, e o seu objetivo é comunicar à alta Administração os resultados dos trabalhos da auditoria.

Por oportuno, registre-se que não foram encontradas distorções relevantes que comprometam a prestação de contas dos gestores da Seção Judiciária do Amazonas.

A equipe de auditoria que atuou nos trabalhos foi composta por servidores lotados no Unidade de Auditoria Interna da SJAM e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Visão Geral do objeto

Dentre as contas existentes nas demonstrações contábeis foram avaliadas aquelas com maior relevância e sujeitas a riscos de erros ou fraudes, que são aquelas referentes ao ciclo contábil de despesas com pessoal, definidas em reunião com a Secretaria de Auditoria Interna/Secau/TRF1 e as Seções Judiciárias. Essas contas contábeis foram selecionadas, pois correspondem aos maiores valores de movimentações orçamentárias e financeiras no Poder Judiciário.

Os possíveis riscos de erros ou fraudes poderiam ocorrer nos saldos das contas contábeis e movimentações relativas às transações subjacentes realizadas fora dos sistemas informatizados e de controle, tais como: férias e diferenças de férias, substituições e diferenças de substituições, gratificação natalina/GN, gratificação por exercício cumulativo de jurisdição/GAJU (paga aos magistrados federais) e reajustes de aposentadorias e pensões.

Outras contas de valores menores e que já constavam na previsão das auditorias preventivas para o exercício de 2020 foram consideradas nas avaliações, pois suas apurações são realizadas através de planilhas eletrônicas e não no sistema da folha de pagamento, a saber: progressões, diferenças de progressões, Adicional de Qualificação - AQ, indenização de transporte, remuneração de novos servidores, designações e dispensas de funções comissionadas ou de cargos em comissão, dentre outras que poderiam sugestionar riscos de cálculos ou pagamentos indevidos.

O processo de gestão da folha de pessoal inicia na Seção de Cadastro de Pessoal/Secap, através dos registros de dados dos servidores que geram os pagamentos ou descontos compulsórios nas folhas ordinárias e suplementares. As informações são alimentadas nos sistemas administrativos, especialmente no Sistema de Administração de Recursos Humanos - SARH, que fornecem relatórios enviados à Seção de Pagamento/Sepag para a elaboração das folhas de pagamento.

Por fim, essas informações são disponibilizadas para a Seção de Execução Orçamentária e Financeira / Seofi para a emissão dos documentos contábeis (empenhos, apropriações e pagamentos) no Sistema Integrado de Administração Financeira / SIAFI.

Os dados relacionados aos magistrados são de responsabilidade da Assessoria de Assuntos da Magistratura - ASMAG/TRF1.

No processo de gestão da folha de pagamento, em 2020, na SJAM, foram movimentadas 32 contas contábeis.

Quanto às principais normas aplicáveis ao escopo da auditoria destacam-se:

- Lei nº 4.320/1964 (marco regulatório);
- Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (marco regulatório);
- Manuais: Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União (10981660); Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público MCASP 8ª edição (10981694); Princípios de Auditoria Financeira – INTOSAI – ISSAI 200 (10981799) e Manual Técnico de Orçamento – MTO, Versão 2013 (10981680);
 - Macrofunções do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira);

- Leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras cuja não conformidade pode ter efeito relevante sobre as demonstrações financeiras; e
- Leis e regulações específicas relacionadas às atribuições, atividades e operações desenvolvidas pelo TRF1 e pelas Seções Judiciárias Vinculadas.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto corresponde à situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020: Balanço Patrimonial (BP), Balanço Financeiro (BF), Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), Balanço Orçamentário (BO), Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC) com as correspondentes notas explicativas (PAe 0000630-15.2021.4.01.8000 - id. 12174876), bem como as operações, transações subjacentes ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da Seção Judiciária do Amazonas, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

O escopo da auditoria foram as contas significativas relacionadas ao ciclo de despesas com pessoal, do exercício de 2020, extraídas no SIAFI Operacional através do BALANCETE e selecionadas pela materialidade quantitativa e qualitativa.

Foi adotado como referencial o total das provisões recebidas em 31/07/2020 e a despesa realizada somada aos restos a pagar não processados pagos (RPNP pagos) no exercício encerrado, em 31/12/2020.

Para a definição das contas quantitativas, a materialidade global foi determinada no percentual de 2% e a materialidade para execução em 75%.

Para as contas qualitativas foram selecionadas as contas relevantes que fazem parte do mesmo ciclo contábil, com base no entendimento do objeto auditado e no julgamento profissional do auditor.

Não escopo

Não integram o escopo desta auditoria as contas que apresentam menores fatores de riscos nas apurações e pagamentos, tais como: Vencimentos, Gratificação de Atividade Judiciária/GAJ, Adicional de Tempo de Serviço/ATS, despesas com Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, Auxílios Alimentação, Pré-escolar e Saúde, dentre outros que possuem bons mecanismos de controles, visto que são calculados através de sistemas informatizados e que, em trabalhos de auditorias anteriores, não apresentaram distorções significativas.

O quadro de pessoal que atua na Secap/AM e Sepag/AM, apesar de reduzido, é composto por servidores experientes, com qualificação e conhecimentos necessários para o desempenho das atividades, o que contribui para a redução dos riscos. Essas Seções utilizam controles internos eletrônicos que variam de planilhas avançadas para apurações de cálculos que o sistema ainda não está programado para efetuar, até a utilização do próprio sistema da folha de pagamento do TRF1, o qual apura a maioria dos valores das remunerações e gera as folhas de pagamento ordinárias e suplementares.

O Sistema de Administração de Recursos Humanos / SARH, sistema de controle interno administrativo utilizado para o registro e acompanhamento de informações dos servidores, foi programado para fazer a interligação de dados para a apuração de cálculos na maioria das rubricas.

Acerca dos setores que atuam nas questões orçamentária, financeira e contábil, estes também contam com servidores experientes e possuem controles internos eficientes e razoáveis. Além disso, utilizam o SIAFI e o Tesouro Gerencial, sistemas mundialmente reconhecidos, para o acompanhamento e a execução das atividades.

Nos trabalhos de avaliação anteriores não apresentaram indícios de erros relevantes nos aspectos auditados.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Tais normas exigem o cumprimento de aspectos éticos, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria com o fim de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias.

Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Gestão, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, inclusive se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (solicitações de auditoria).

Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

O trabalho foi realizado conforme os Termos do Trabalho de Auditoria 11116319 - Anexo I e com a Estratégia Global de Auditoria 11409623. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho da SJAM, em conjunto com a Equipe do TRF1 e das Seccionais da Primeira Região, possuem coletivamente as competências e as habilidades necessárias (1140944). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (12555098).

Identificou-se o PAe 0000630-15.2021.4.01.8000, autuado pela Divisão de Contabilidade - Dicoc/TRF1 para subsidiar as informações do Relatório de Gestão e Prestação de Contas Anual/2020 da SJAM, onde constam as demonstrações contábeis obrigatórias como dispõe a Lei nº 4.320/1964 e a Resolução CFC nº 1.133/08 (NBCT 16.6) e as notas explicativas: 12174739 - Balanço Financeiro (BF), 12174766 - Balanço Patrimonial (BP), 12174801 - Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), 12174826 - Balanço Orçamentário (BO), 12174869 - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e 12174876 - Notas Explicativas.

Consta também, no PAe mencionado, a declaração do contador 12179788 onde há o registro de que os demonstrativos contábeis refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta o Relatório de Gestão.

Quanto às limitações inerentes à auditoria, destacam-se itens importantes descritos na Matriz SWOT¹¹⁷¹⁵⁵⁴⁴ e que se aplicam também a realidade da Unidade de Auditoria Interna, tais como:

- a) Redução do quadro de pessoal do Nuaud, que conta com 3 servidores, 4 a menos do que foi previsto na reestruturação proposta pela Secau/TRF1;
- b) O inicio da Auditoria de Contas sem a presença de contador experiente na equipe, tendo em vista o déficit de cargos, especialmente, de Técnicos em Contabilidade e de Analista / Apoio Contadoria para atuação na auditoria interna, na setorial contábil e na Seção de Contadoria;
 - b) Impossibilidade de nomeação de novos servidores nas vagas de aposentadoria;
 - c) Redução nos quadros de terceirizados e estagiários PAe nº 0001691-70.2019.4.01.8002;
 - d) Ausência de auditorias financeiras anteriores o que traz incertezas quanto aos saldos iniciais das demonstrações financeiras.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames de auditoria e à disponibilização de informações e dados por parte da Administração.

Volume de recursos auditados

O volume de recursos auditados atingiu R\$ 25.895.297,62 de despesas realizadas somadas aos restos a pagar não processados pagos no exercício, que representa 25,46% da despesa empenhada.

A tabela 1 apresenta as contas auditadas do exercício de 2020.

TABELA 1 - VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

CONTAS CONTÁBEIS RELACIONADAS	VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS (RS)
311110500 - FERIAS - RPPS	6.873.982,47
311210500 - FERIAS - RGPS	623,04
321110400 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS APOSENTADOS	0,00
311110600 - 13. SALARIO - RPPS	4.226.416,66
311210600 - 13. SALARIO - RGPS	467,28
321110500 - 13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91	550.309,36
321111200 - 13° SALARIO - PESSOAL CIVIL (PEND APROV TCU)	279.692,68
322110200 - 13 SALARIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	236.959,10
311110400 - GRATIFICACOES	1.057.586,28
311110100 - VENCIMENTOS E SALARIOS	246.539,93
311210100 - VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00
321110100 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	6.995.569,69
321110200 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVACAO PES CIVIL	2.521.514,59
322110100 - PENSOES CIVIS	2.905.636,54
TOTAL	25.895.297,62

Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios desta auditoria pode-se destacar a identificação, avaliação e o futuro gerenciamento de melhorias nos processos de gestão de riscos e nos controles internos administrativos, visando a conformidade dos atos da gestão orçamentária, financeira e contábil, assim como da elaboração das demonstrações contábeis mediante a convergência aos padrões internacionais.

Nestes trabalhos não foram identificadas distorções significativas que pudessem ser inseridas no relatório preliminar, porém identificou-se desvio de conformidade acerca da ausência da observância do princípio da segregação de funções o que permitirá o estudo e a implementação de novas estratégias nos processos de trabalho com vistas ao cumprimento das normas vigentes e gerando informações com maior credibilidade para a prestação de contas dos responsáveis.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Distorções de valores

NÃO FORAM IDENTIFICADAS DISTORCÕES RELEVANTES DE VALOR.

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

NÃO FORAM IDENTIFICADAS DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO.

Desvios de conformidade

NÃO FORAM IDENTIFICADOS DESVIOS DE CONFORMIDADE RELEVANTES NAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES QUE COMPROMETESSEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVAS NA AUDITORIA

Os assuntos que exigiram atenção significativa nesta auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, fizeram parte das auditorias operacionais relacionas ao ciclo de pessoal do exercício de 2020. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis, das transações subjacentes e na formação de nossa opinião. Portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Como deficiência significativa de controle interno observou-se a ausência de registro da despesa relativa à gratificação de exercício cumulativo de jurisdição (GAJU) segundo o regime de competência.

Na segunda fase da auditoria financeira (01/01 a 31/03/2020), identificou-se que não foi realizada, nesta Seccional, a apropriação/provisão da despesa relacionada à GAJU em dezembro/2020. A despesa foi inscrita em RPNP, porém sem a devida apropriação no exercício ao qual a despesa se referia.

Segundo o art. 14, da **Resolução CJF nº 341/2015**, que dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição: "O pagamento da gratificação será realizado <u>no mês subsequente ao da acumulação</u>, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício da substituição em acumulação, de forma total ou parcial, ser informada ao órgão responsável para as providências a seu cargo."

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 (LRF) no art. 50, assim determina:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

(...)

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa; (grifamos)

O Princípio da Competência, que está presente nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público), é constatado quando um determinado componente passa a integrar ou deixa de integrar o patrimônio.

Vale relatar que a inscrição dos RPNP, fato ocorrido com a GAJU em dezembro/2020, não movimenta contas patrimoniais no roteiro contábil no SIAFI. Ocorrem registros apenas de contas orçamentárias. Entretanto, a doutrina ensina que no regime de competência as movimentações devem ocorrer nas contas patrimoniais.

Com base nesses dados, a recomendação do TCU é no sentido de que sejam realizadas provisões/apropriações dessas despesas ainda no mês de dezembro. Para tanto o Tribunal de Contas orienta a observância do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, item 4.7.2 - Restos a Pagar Não Processados (RPNP).

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Quanto às recomendações e determinações de órgãos de controle, no exercício de 2020, que estão relacionadas ao escopo desta auditoria, destacamos:

• TC 030.708/2019-2. - Acórdão 5.810/2020-TCU-Primeira Câmara, Min. Augusto Sherman Cavalcanti (10334054)

PAe: 0013442-26.2020.4.01.8000

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: José Luiz Klein, CPF 253.232.969-68

A aposentadoria se deu na modalidade voluntária, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

O TCU detectou a concessão da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 c/c o art. 18 da Lei 11.416/2006, e a vantagem de quintos/décimos, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, pelo artigo 62-A da Lei 8.112/1990 e manifestou-se pela ilegalidade do pagamento.

Fundamento apresentados pelo TCU: Emenda Constitucional 20/1998, que inseriu o parágrafo segundo no art. 40 da Constituição Federal:

"Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

(...)

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, <u>não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria</u> ou que serviu de referência para a concessão da pensão". (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998). (grifo nosso)

Pedido de Reexame (10509511) com efeito suspensivo. A parcela foi excluída na folha de junho/2020 e restabelecida em julho/2020.

• TC 030.687/2019-5 - Acórdão 4.213/2020 - 1ª Câmara: Ministro Walton Alencar Rodrigues - (10106790)

PAe: 0009109-31.2020.4.01.8000

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Auxiliadora Maria Negreiros do Couto Alves - CPF 240.739.542-53

A aposentadoria se deu em razão de invalidez permanente, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c Emenda Constitucional 70/2012.

O TCU detectou a concessão da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18, da Lei 11.416/2006) e a vantagem de quintos/décimos, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, pelo artigo 62-A da Lei 8.112/1990 e considerou o ato de aposentadoria ilegal. Determinou a exclusão da parcela dos proventos da servidora inativa.

Pedido de Reexame com efeito suspensivo 10189686.

Acórdão TCU 10.250/2020 - 1ª Câmara: os ministros acordaram em conhecer o pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento.

Acórdão TCU 12.668/2020 - 1ª Câmara - os ministros acordaram em receber o expediente como mera petição e negar recebimento ao pleito.

Sepag 12067526

A parcela foi excluída em dezembro/2020 e a reposição ao erário ocorrerá em 13 parcelas, iniciadas em janeiro/2021, conforme Informação

Processo de reposição: PAe 0006434-89.2020.4.01.8002.

As determinações provenientes dos acórdão acima citados estão em acompanhamento pelo Nuaud-AM.

7. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo da competência prevista no inciso IV, do art. 74, da Constituição Federa/1988, sob o treinamento e orientação do TCU, a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pela Seção Judiciária do Amazonas / SJAM.

As contas auditadas compreenderam os Balanços Orçamentário (BO) 12174826, Financeiro (BF) 12174739 e Patrimonial (BP) 12174766, as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) 12174801 e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC) 12174869 para o exercício de 2020, com as correspondentes notas explicativas 12174876, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJAM, em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir.

As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26, da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181, da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da SJAM para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15, da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 — Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis, da Seção Judiciária do Amazonas/SJAM, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

NÃO HOUVE ACHADO QUE CAUSASSE IMPACTO SIGNIFICATIVOS NAS CONTAS DA SJAM

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

NENHUMA APURAÇÃO OU EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DE RESPONSÁVEIS FOI RECOMENDADA NA SJAM.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Com a implementação da recomendação registrada no relatório preliminar 11899458, item 3.2.6., estima-se que seja fortalecido o sistema de controles internos administrativos que envolvem o Núcleo de Administração/NUCAD com adequação e ajustes das competências da Seção de Execução Orçamentária e Financeira/Seofi à NBC TA 315, apêndice 1, item 9, quanto à observância da segregação de funções e ainda a minimização de erros, possibilidade de fraudes ou omissão de tarefas.

Quanto ao volume de recursos auditados atingiu R\$ 25.895.29,62 da despesa realizada somada aos restos a pagar não processados pagos (RPNP pagos) no exercício, conforme contas detalhadas na tabela 1, do item 2 - INTRODUÇÃO, Volume de recursos auditado.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Submete-se o presente relatório de contas à consideração superior para:

- 1- Conhecimento do presente Relatório de Auditoria de Contas de 2020 e encaminhamento às Seções interessadas para ciência;
- 2 Manifestações ou comentários dos gestores, caso entendam necessário, acerca do conteúdo dos itens registrados no presente relatório;

3 - Ciência, do item 5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO, pelas Seções relacionadas ao planejamento, execução financeira e orçamentária e contabilidade para que implementem controles internos administrativos e contábeis para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à execução do orçamento, de acordo com o fato gerador da despesa ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado para estabelecer o nível ou os níveis a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade Quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, deve-se determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro, dentre outros. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a provisão recebida que correspondeu, inicialmente, a **R\$ 67.831.851,00 até** 31/07/2020. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados considerando a relevância financeira individual da conta em relação ao total do valor de referência.

A Tabela abaixo apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

TABELA 2 - NÍVEIS DE MATERIALIDADE (R\$)

VR - Valor de Referência		67.831.851,00
MG - Materialidade Global / Planejamento	2%	1.356.637,02
ME - Materialidade para execução	75%	1.017.477,77
LAD - Limite para acumulação de distorção	5% da MG	67.831,85

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Provisão Recebida, Siafi, em 31/07/2020.

Assim, a MG — Materialidade global de R\$ 1.356.637,02 foi o parâmetro quantitativo considerado para a avaliação e as conclusões no período de 01/01 a 31/07/2020. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de **R\$ 1.017.477,77** foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas significativas e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O <u>LAD</u> representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de **R\$ 67.831,85**. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos.

1.2. Materialidade Qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações:

relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Por ocasião do encerramento do exercício financeiro a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores em 31/12/2020.

TABELA 3 - REVISÃO DOS NÍVEIS DE MATERIALIDADE (R\$)

TIBEER'S REVISIO DOS TIVEIS DE MITTERINEIDIDE (RC)			
VR - Valor de Referência		101.425.013,51	
MG - Materialidade Global / Planejamento	2%	2.028.500,27	
ME - Materialidade para execução	75%	1.521.375,20	

LAD - Limite para acumulação de distorção 5% da MG 101.425,01

Fonte: Elaborado, com base nos saldos da despesa realizada somada aos RPNP pagos, SIAFI, em 31/12/2020.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercício os era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

Considerando o volume de contas a serem avaliadas e o curto período de tempo, os esforços foram direcionados para os aspectos que apresentavam maiores riscos. Assim, optou-se em adotar uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolveram as contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

Dessa forma, foram efetuados mais testes de detalhes, e, com o entendimento dos controles internos, efetuou-se em grau mínimo os testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Não foi identificado riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e nem em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (solicitações de auditoria).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

Quanto à formação de opinião sobre as demonstrações contábeis e transações subjacentes, as análises constam no PT 700.1 - Formação de Opinião (12555098), que tem por objetivo apoiar o responsável técnico pelo trabalho de auditoria a formar a sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, conforme exigido pela ISA/NBCTA 700 (ISSAI 1700), itens 6 (a) e 10.

As conclusões que comunicamos à Gestão são no sentido de afirmar que:

- 1. Os objetivos da auditoria foram atingidos;
- 2. Obteve-se segurança razoável para expressar as conclusões de que as demonstrações contábeis tomada em conjunto, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da SJAM, em 31 de dezembro de 2020. Assim, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público;
- 3. Obteve-se, também, segurança razoável de que as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

Para as avaliações das transações subjacentes foram utilizados nos testes a amostragem <u>não estatística</u> valendo-se do <u>julgamento profissional</u>, da <u>seleção casual</u> e das <u>experiências e os resultados de outros trabalhos de auditorias</u> continuadas e preventivas realizadas em exercícios anteriores. Ressalte-se que na SJAM houve previsão no PAA/2020 auditorias continuadas (preventivas) nas folhas de pagamento do exercício.

Acerca dos testes de controle, a avaliação ocorreu através da observação dos procedimentos executados pelas Seções envolvidas no ciclo de pessoal, da conferência dos registros no SARH, no SIAFI e no SEI, das indagações confirmadas pela Seplo, Seofi e Secob através das respostas (12355274, 12356617 e 1231490) à solicitação de auditoria (12342401).

Para a conformidade dos atos, foram selecionadas 50% das folhas ordinárias (janeiro, março, maio, julho setembro e novembro/2020) para a aplicação dos procedimentos analíticos substantivos nas transações subjacentes às demonstrações contábeis. As contas foram aquelas definidas pela equipe de auditoria: GAJU, Substituições e Diferenças de Substituições, Férias e Diferenças de Férias (PAe 0000376-70.2020.4.01.8002), GN e diferenças de GN (PAe 0006410-61.2020.4.01.8002 - ajustes relacionados aos pagamentos calculados fora do sistema da folha de pagamento).

Nas avaliações acerca da regularidade nos <u>reajustes das aposentadorias e pensões</u>, utilizou-se a aplicação de procedimentos de verificação em <u>toda a população</u>, conforme consta no PAe 0006049-44.2020.4.01.8002 (papéis de trabalho), ou seja, foram analisadas 41 aposentadorias e 20 pensões.

6.2. Parâmetros dos testes de detalhes

Quanto aos testes de detalhes, foram também realizados por <u>amostragem não estatística</u> observado o <u>julgamento profissional</u> e a <u>seleção casual</u>. Avaliou-se os registros e os saldos orçamentários, financeiros e contábeis de 50% das folhas ordinárias, ou seja, dos meses de janeiro, março, maio, julho setembro e novembro/2020: movimentações e saldos relacionados às contas de GAJU, Substituições e Diferenças de Substituições, Férias e Diferenças de Férias, GN e diferenças de GN, reajustes de aposentadorias e pensões.

Foram conferidos os dados dos documentos, especialmente a exatidão dos valores, mas também natureza de despesa, programas de trabalho, eventos, empenhos apropriados e pagos, datas do lançamento, outros registros das apropriações, exatidão dos saldos das contas contábeis, se as baixas ocorreram nas contas contábeis devidas e na competência correta, dentre outros.

Logo, foram avaliadas a existência e exatidão dos saldos contábeis registrados nos meses citados.

APÊNDICE B - ALTERAÇÃO DE NORMAS / LEGISLAÇÕES

NORMA	ALTERAÇÃO			
- Emenda Constitucional nº 103/2019	Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Passou a vigorar a partir de março/2020, as alíquotas da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4°, 5° e 6° da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.			
- <u>Portaria nº 914/2020</u>	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) - tabela de salários-de-contribuição do segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro/2020, reajustou em 4,48% os beneficios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Socia (INSS);			
- Portaria nº 2.963/2020	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), Dispões sobre o reajuste dos valores previstos nos incisos II e VIII, do § 1º do art. 11 da EC 103/2019 - contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º, da Lei nº 10.887/2004. Alíquotas progressivas para o PSS estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 — a partir de 1º de março de 2020;			
- Decreto Legislativo nº 06/2020	Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública (pela COVID-19), nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.			
- Resolução CNJ 321/2020.	Dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro. Fica revogada a resolução CNJ 279 de 26 de março de 2019			
- <u>Resolução CJF 643/2020</u> , /2020.	Dispõe sobre procedimentos referentes a atos de admissão, de desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.			
- <u>02.11.42</u> - Folha de pagamento	Procedimento Contábil 11089202 de 03/09/2020 em substituição ao Procedimento Contábil 7857692 de 10/04/2019 que atualiza alterações da Macrofunção SIAFI			
- Resolução CJF 663/2020, de 29/09/2020, dispõe sobre a conversão de um terço de férias em abono pecuniário	Faculta os magistrados da Justiça Federal de 1º e 2º graus requerer a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, tendo em vista a edição da Resolução CNJ n. 293, de 27 de agosto de 2019, que reconhece o direito dos magistrados à conversão de um terço de férias em abono pecuniário.			
- Resolução CJF, 683/2020, de 14/12/ 2020	Regulamenta o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, o afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento para participação em curso de formação e a concessão de licença para capacitação. - Altera o preâmbulo da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, Art. 46. Fica alterado o art. 1º da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008, - Revogam-se os arts. 12 a 35 da Resolução CJF n. 5, de 14 de março de 2008. Art. 48. Revoga-se a Resolução CJF n. 125, de 22 de novembro de 2010			
- <u>Proc. CNJ 0008714-</u> 12.2019.2.00.0000requerido pela Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE	O CNJ, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de que devem os tribunais que compõem o Poder Judiciário da União recolher a contribuição paritária da União até o limite de 8,5%, nos moldes do art. 16, caput, e §§1º e 3º, da Lei nº 12.618/12, sobre o valor da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GAJU, que venha a integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária complementar por opção do magistrado.			

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este apêndice atende ao disposto nas Normas de Auditoria doTCU, itens 144 a 148 e será completado após a obtenção da manifestação dos dirigentes da SJAM sobre os itens deste relatório, caso entendam necessário. Tem o objetivo de oportunizar aos destinatários a apresentação de comentários sobre as propostas de encaminhamento, solicitar informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas propostas ou das recomendações, quando houver.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, caso sejam necessárias.

Ao final da primeira etapa da auditoria (03/08 a 31/12/2020) foi elaborado um relatório preliminar de achados e encaminhado para ciência e providências da Administração. Apenas 1 achado foi registrado, naquela ocasião, e a Administração da SJAM tomou ciência e encaminhou para providências dos setores competentes.

APÊNDICE D - PLANO DE AÇÃO (PROPOSTA)

Anexo ao Oficio-Circular nº 1/2020 - Segecex/TCU, de 7 de outubro de 2020 - (12472547)

Trata-se de proposta de plano de ação para implementação gradual, durante os anos de 2021 e 2022, com o objetivo de desenvolver capacidades para que a Unidade de Auditoria Interna possa realizar as auditorias financeiras e a certificação das contas anuais com asseguração razoável.

O plano de ação foi incluído pelo Tribunal de Contas da União na fase de relatório, como consta no anexo, item 2, do Oficio-Circular nº 1/2020 — Segecex, de 7 de outubro de 2020 - (12472547), para que seja observado pelos dirigentes dos órgãos de controle interno do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal, Conselho Nacional do Ministério Público e Defensoria Pública da União.

Conforme orientação da Secau/TRF1, o Nuaud elaborou proposta para que ao longo de 2021 e 2022, mediante condições orçamentárias e de recursos humanos, a Administração da SJAM possa implementar as ações abaixo:

PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO						
	Objetivo: Criar capacidades na UAI, até 2022, para a realização das Auditorias Financeiras determinadas pela IN TCU nº 84/2020			Setor beneficiado: Núcleo de Auditoria Interna / Nuaud-AM		
Item	Ação	Responsável pela Ação	Data de início	Data de Término	Recursos aproximados	Justificativas e/ou esclarecimentos:
1	- Lotar 1 servidor (técnico ou analista) na UAI para que possa dar suporte às 2 (duas) Seções (Seaup e Seaug) nas auditorias preventivas e nas avaliações das transações subjacentes, pois atualmente contam apenas com os supervisores. 1º opção: Identificar, no quadro de pessoal da SJAM, servidor(a) que possa ser relotado(a) para o Núcleo de Auditoria Interna, ou 2º opção: Aguardar autorização para nomeações nos cargos vagos de aposentadorias;	Nucre/SECAD	01/04/2021	31/12/2022	- Sem recursos financeiros adicionais. Obs: Em razão das limitações dos gastos públicos estão suspensas as nomeações para cargos vagos em virtude de aposentadorias - EC 95/2016.	 Na reestruturação do Nuaud/AM, proposta pela Secau/TRF1, a unidade contaria com: Direção (FC-06), 2 Supervisões (FC-05) e 4 Serviços (sem previsão de funções em virtude das restrições orçamentárias) / Portaria Diref. 6946314 (Reestruturação); Com o deslocamento da Setorial Contábil do Nuaud para a Secad, as 2 servidoras lotadas na Secob foram relotadas na Secretaria Administrativa, diferentemente do que ocorreu no TRF1 e na maioria das outras Seccionais da 1ª Região em que pelo menos 1 servidor, da Secob ou Dicoc, permaneceu na Unidade de Auditoria.
2	- Disponibilizar 2 vagas de estagiários, preferencialmente, da área contábil para lotação nas Seções de Auditoria do Nuaud (Seaup e Seaug).	Nucre/SECAD	01/04/2021	31/12/2022	- R\$ 1.600,00 (800,00 / mês por estagiário) + seguro obrigatório.	- Por ocasião dos cortes orçamentários (PAc. 0001691-70.2019.4.01.8002) os (dois) 2 estagiários lotados no Núcleo de Auditoria Interna foram dispensados em virtude desses ajustes.
3	- Disponibilizar treinamentos relacionados às matérias de interesse das auditorias operacionais e auditorias de contas integradas com conformidade, de acordo com o PAC-Aud (11865792).	Nucre/SECAD	01/04/2021	31/12/2022	- Os cursos ministrados por instituições privadas têm custos que variam entre R\$ 1.200,00 a R\$ 1.600,00. - Outros cursos podem ser acessados gratuitamente em Instituições como: TCU, CGU, ENAP, ILB, TRF1 e não possuem custos adicionais.	- O Nuaud prioriza os cursos oferecidos de forma gratuita, a exemplo do Curso de Auditoria Financeira Integrado com Conformidade (TCU), Auditoria baseada em Riscos I (TCU), Tesouro Gerencial (TRF1), dentre outros. Entretanto, alguns treinamentos são ministrados por professores ou instituições particulares de reconhecimento e aceitação no mercado.

Manaus/AM, 24 de março de 2021.

Anderson da Silva Adolfs

Supervisor da Seção de Auditoria e Gestão Administrativa/Nuaud

Geiseanne Silva de Almeida

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas/Nuaud CRC AM-014837/O-3

Cláudia Antônia Dantas Martins

Diretora do Núcleo de Auditoria Interna / Diref-SJAM



Documento assinado eletronicamente por Claudia Antonia Dantas Martins, Diretor(a) de Núcleo, em 24/03/2021, às 15:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Geiseanne Silva de Almeida, Supervisor(a) de Seção, em 24/03/2021, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Anderson da Silva Adolfs, Supervisor(a) de Seção, em 24/03/2021, às 15:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12574970 e o código CRC EEA1D926.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trfl.jus.br/sjam/